



Camara

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.168 DE 13 DE MARÇO DE 2012

“Inclui membro Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º, Caput e Inciso I da Lei Municipal nº 2.759 de 13/03/07, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

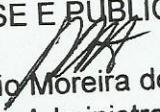
I – Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 13 de março de 2012.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração –